

Portaria de 28 de agosto de 2008  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

## **PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2008.**

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 da Lei 8.829 de 22 de dezembro de 1993, segundo o art. 12, inciso 1, art. 15, inciso 2 e art. 25, inciso 1 da mesma Lei, resolve estabelecer normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à promoção à Classe A dos funcionários da carreira de Oficial de Chancelaria.

Art. 1º O Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC) compõe-se de aulas e palestras com o objetivo de cumprir o requisito previsto no art. 12, inciso I, da Lei 8.829/93, para promoção por merecimento dos Oficiais de Chancelaria à Classe A.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA) as tarefas relativas à organização do CAOC.

Art. 2º O CAOC constitui-se de 9 (nove) módulos independentes relativos às seguintes disciplinas:

I - Administração e Execução Orçamentária e Financeira no Exterior (GAP e ADMP);

II – Patrimônio e Inventário;

III - Prática Consular;

IV - Passaportes e Vistos;

V – Renda Consular;

VI - Promoção Comercial;

VII - Gestão Documental;

VIII – Mala Diplomática e

IX – Comunicação e Expediente Eletrônico (CLIC-EXPED)

Art. 3º A inscrição do servidor no CAOC será condicionada a:

I – ter o Oficial de Chancelaria no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores;

II – estar situado no último padrão da Classe Inicial da carreira de Oficial de Chancelaria e

III - apresentar ficha de inscrição assinada por seu Chefe imediato ou telegrama do Chefe do Posto.

Art. 4º A DTA definirá o calendário de aplicação de cada um dos módulos elencados no art. 2º.

Art. 5º Para a aprovação no CAOC é necessário:

I – Nota mínima de 70 (setenta) pontos no exame em todos os módulos e

II – Frequência mínima de 90 (noventa) por cento em cada módulo.

§ 1º Os exames dos módulos serão elaborados e aplicados pelos respectivos instrutores, sob a supervisão da DTA.

§ 2º Não haverá segunda chamada para realização de provas.

§ 3º Os exames ficarão arquivados na DTA por um período de 12 (doze) meses.

§ 4º O servidor terá direito à vista dos exames escritos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA**

(Publicada no Boletim de Serviço nr. 166, de 28/08/2008)